

**NORMA DE PROCEDIMENTO – FAPES Nº 014/2018**

<b>Tema:</b>	Fluxo de Celebração de Parcerias				
<b>Emitente:</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES				
<b>Versão:</b>	1.0	<b>Aprovação:</b>	Instrução de Serviço nº 70	<b>Vigência:</b>	30/07/2018

**1. OBJETIVOS**

- 1.1. Orientar e padronizar o fluxo de atividades para realização de celebração de parcerias estratégicas interinstitucionais da FAPES.
- 1.2. Estabelecer procedimentos para a celebração de parcerias e cooperações.

**2. ABRANGÊNCIA**

2.1 Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES e entidades e órgãos públicos e privados, além de organizações da sociedade civil potenciais parceiras da Fapes.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL****3.1. Legislação Federal**

- 3.1.1. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil);
- 3.1.2. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e dá outras providências);
- 3.1.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- 3.1.4. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera algumas leis);
- 3.1.5. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências);
- 3.1.6. Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 (institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- 3.1.7. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências);
- 3.1.8. Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 3.1.9. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 (estabelece normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse);
- 3.1.10. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (regulamenta a Lei nº 13.019/2014);

- 3.1.11. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (regulamenta a Lei nº 13.243/2016);
- 3.1.12. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências);
- 3.1.13. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007).
- 3.2. Legislação Estadual
- 3.2.1. Lei Complementar nº 289, de 23 de junho de 2004 (cria a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia);
- 3.2.2. Lei Complementar Nº 642, de 15 de outubro de 2012 (dispõe sobre medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos);
- 3.2.3. Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013 (Lei da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo);
- 3.2.4. Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011 (dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado mediante convênios);
- 3.2.5. Decreto Estadual 2.738-R, de 19 de abril de 2011 (Disciplina a celebração de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres no âmbito da Administração Pública Estadual em que o Estado é beneficiário de recursos financeiros).
- 3.2.6. Decreto Estadual nº 3.541-R, de 12 de março de 2014 (Alterado pelo Decreto nº 3.636-R, de 19 de agosto de 2014).

Obs.: Outras legislações que sejam aplicáveis a depender do objeto da parceria.

---

#### **4. DEFINIÇÕES**

---

- 4.1. Conselho Científico-Administrativo – CCAF: órgão deliberativo e normativo, composto pela Diretoria Executiva da FAPES, representante de Instituição Estadual de Ensino Superior, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e pesquisadores representantes da comunidade técnico-científica das grandes áreas do conhecimento;
- 4.2. Diretoria Executiva – DIREX: composta pelos Diretores Presidente, Administrativo-Financeiro e Técnico-científico e de Inovação da FAPES;
- 4.3. Diretoria Técnico-científica e de Inovação – DITEC;
- 4.4. Diretoria Administrativo-financeira – DIRAF;
- 4.5. Gerências Técnicas (GETEC): compreende as Gerências de Formação e Capacitação Técnico-científica (GECAP), de Pesquisa e Difusão Científica e Tecnológica (GEPED) e de Inovação e Desenvolvimento (GEINOV);
- 4.6. Gerência de Gestão Orçamentária e Financeira – GEPOF;
- 4.7. Assessoria Jurídica – ASJUR;
- 4.8. Núcleo de Parcerias Estratégicas Interinstitucionais – NUPAR;
- 4.9. ASDIPRE: Assessoria da Presidência;
- 4.10. Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- 4.11. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO-ES;

- 4.12. CT&I: Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 4.13. TC: Termo de Cooperação;
- 4.14. PT: Plano de Trabalho.

---

## **5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS**

---

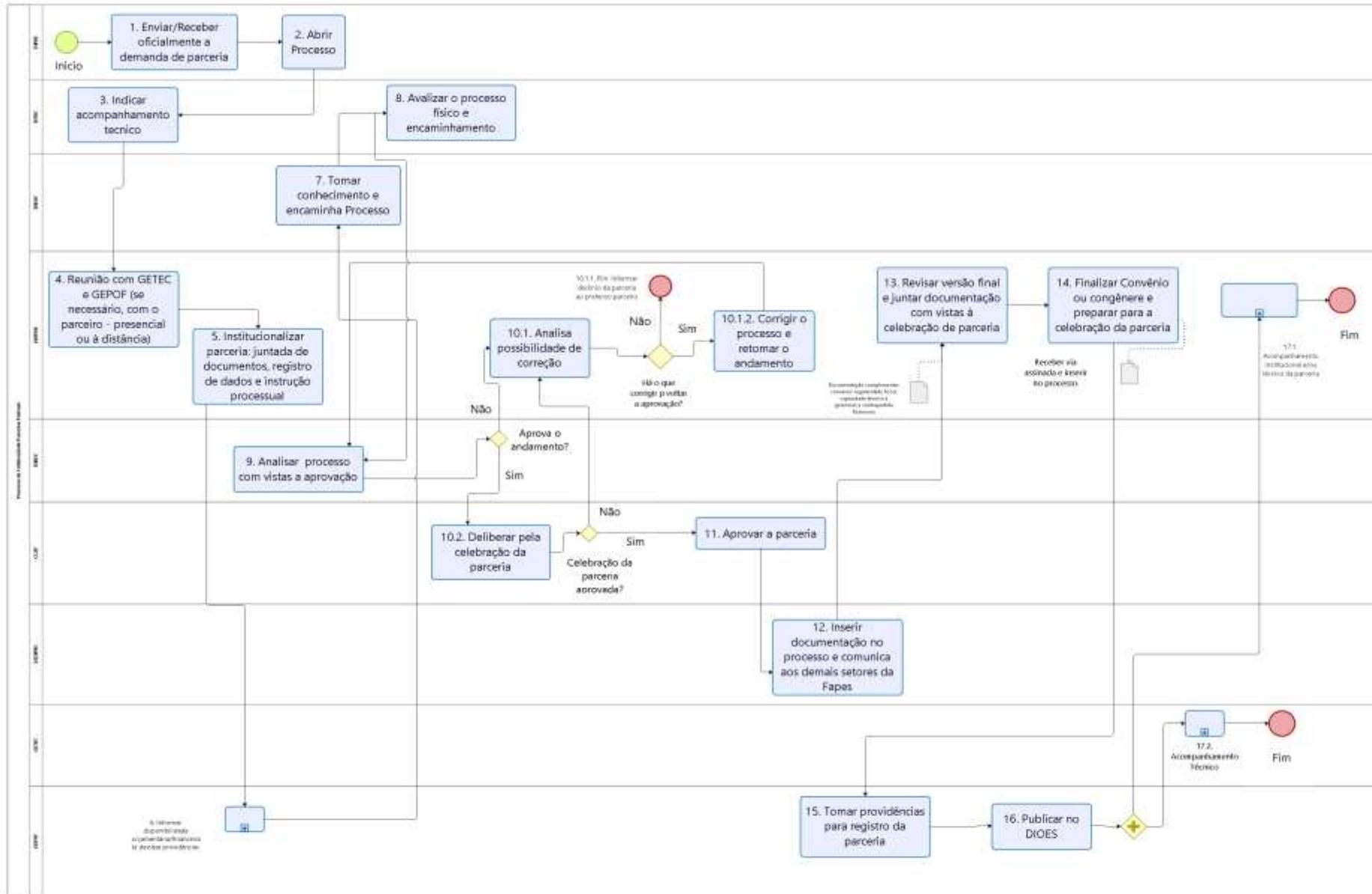
- 5.1. Conselho Científico-Administrativo da FAPES– CCAF;
- 5.2. Diretoria Executiva – DIREX;
- 5.3. Diretoria da Presidência – DIPRE;
- 5.4. Diretoria Técnico-científica e de Inovação – DITEC;
- 5.5. Diretoria Administrativo-financeira – DIRAF;
- 5.6. Gerência Técnica: Gerências de Formação e Capacitação Técnico-científica (GECAP), de Pesquisa e Difusão Científica e Tecnológica (GEPED) e de Inovação e Desenvolvimento (GEINOV);
- 5.7. Gerência de Gestão Orçamentária e Financeira – GEPOF;
- 5.8. Assessoria Jurídica – ASJUR;
- 5.9. Núcleo de Parcerias Estratégicas Interinstitucionais – NUPAR;
- 5.10. Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- 5.11. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO-ES.

---

## **6. PROCEDIMENTOS**

---

### **6.1. Fluxograma**



## **6.2. Descrição das Atividades e Procedimentos**

O processo de celebração de parcerias decorre do sucesso de um processo que o antecede, o de prospecção de parcerias. Considerando-se o início da relação entre parceiros, esses processos até se sobrepõem pois ambos estão contidos num conjunto maior denominado de tramitação de processos de parcerias. O 'ponto divisor' entre um e outro é justamente o momento de celebração da parceria que corresponde, a grosso modo, à assinatura/firma dos documentos interinstitucionais.

A tramitação em si, e dos processos de prospecção e de celebração, exigem conhecimento acerca das diretrizes institucionais sob as quais se assenta a discussão de potenciais parcerias, e habilidade frente à discussão de possível cooperação institucional o que encontra-se descrito na NORMA DE PROCEDIMENTO – FAPES Nº 002/2018, INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 028/2018.

Da mesma forma que no processo de prospecção de parcerias, na celebração devem ser consideradas as interações institucionais bem como as dimensões conceituais, atitudinais e procedimentais<sup>1</sup>, que perpassam todo o processo desde a prospecção, passando pela celebração e pela execução e acompanhamento, até a finalização da parceria.

As atividades decorrentes da celebração de parcerias, abaixo descritas, requerem procedimentos que, para além de simples tarefas e expressões atitudinais de interação, refletem a adoção concreta de registros em instrumentos oficiais de gestão e o constante aprimoramento desses instrumentos, organização de dados, informações para pronta-resposta e acompanhamento das parcerias e elaboração de relatórios finalísticos. Num geral, incluem afazeres que constituem materialidade dos processos e podem ser assim exemplificados:

- Prover registros de dados e informações em atas e planilhas;
- Realizar despachos e instruções processuais, bem como anexar documentação e materiais diversos em processos físicos;
- Sistematizar dados sobre as demandas, gerando relatórios de status, parciais e final,
- Padronizar e readequar instrumentos para sistematização das informações coletadas; e
- Outros.

Segue abaixo, a descrição das atividades desenvolvidas na etapa de **celebração de parcerias**, que, até protagonizar-se como atividade principal deste processo, segue um fluxo de tramitação cujos apontamentos são bem semelhantes ao do processo de prospecção de parcerias, apenas com algumas especificidades.

### **6.2.1 Do Recebimento Oficial e Institucionalização da Demanda pela Parceria**

O processo de celebração de parcerias tem como prerrogativa etapas que vão desde o recebimento oficial da demanda (item 1 no fluxograma acima) até a validação do processo de parceria por parte da Ditec (item 8).

Para que isto ocorra há uma tramitação que envolve:

---

<sup>1</sup> Conceituação de dimensão conceitual, atitudinal e procedimental segundo Cesar Coll (1986).

- a Dipre (recebimento da demanda);
- a Ditec (indicação do acompanhamento técnico do objeto de parceria);
- o Nupar (reunião com Getec, Gepof para informações sobre a parceria proposta, institucionalização da demanda, e instrução processual);
- a Gepof (disponibilidade orçamentária e financeira);
- a Diraf (conhecimento e andamento processual);
- a Ditec (avaliação sistêmica e parecer técnico-institucional).

Chamamos atenção para o item 4 do fluxograma “Reunião com parceiro (presencial ou à distância) e outros setores da Fapes”, onde tem-se buscado, já na fase de prospecção/aproximação que a área técnica (Getec/Fapes) e a área financeira (Gepof/Fapes) sejam envolvidas na discussão acerca do que está sendo proposto, de modo que aspectos técnicos e administrativo-financeiros sejam abordados e trabalhados para a efetivação da parceria dentro das normas da Fapes.

Após apreciação e validação da Ditec, o fluxo segue para aprovação da Direx e deliberação do CCAF.

### **6.2.2 Da Aprovação e Deliberação da Parceria pela Direx e pelo CCAF**

Validado na Ditec, o processo segue para aprovação do andamento de parceria por parte da Direx – Diretoria Executiva (item 9 no fluxograma) – e encaminhamento para deliberação desta pauta junto ao CCAF – Conselho Científico-Administrativo da FAPES (item 10.2).

Na **Direx**, para encaminhamento decisório, o processo deve estar consubstanciado, contendo minimamente dados relativos a(o):

- Instituição proponente/prospectada;
- Justificativa de envolvimento da FAPES na parceria proposta, com base nas atribuições da mesma e demais critérios definidos pela FAPES (pool de prospecção de parcerias descritos na NORMA DE PROCEDIMENTO – FAPES Nº 002/2018- INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NO. 28/2018);
- Demais critérios para adesão da FAPES ao objeto da parceria proposto (vinculação à projetos e planos de governo, vinculação com políticas e ações públicas relevantes, estímulo à PD&I, articulação entre agentes de CT&I, aproximação universidade-empresa, redes interinstitucionais de pesquisa, internacionalização, outros);
- Formato da parceria (convênio, acordo de cooperação técnica, acordo de cooperação técnica-financeira, adesão, outras formas);
- Valores disponibilizados ou solicitados;
- Período previsto de vigência da parceria;
- Objeto a ser pactuado (projeto de pesquisa, cota de bolsas, apoios, projetos de inovação, etc);
- Resultados esperados (avanços científicos, tecnológicos e de inovação, capacitação de recursos humanos, subsídios à ações e políticas públicas, outras);
- Preferencialmente, os dados acima devem estar contidos em instrumentos minutados para a efetivação de parcerias, a saber: Termo de Cooperação e

Plano de Trabalho ou equivalentes, e com outros anexos, se forem julgados necessários.

A parceria proposta é discutida nas instâncias da Direx e do **CCAF** e, tendo-se formalmente o seu aceite nesse Conselho, é registrada em Ata de Reunião (seja ordinária ou extraordinária).

Em caso de não aprovação, o processo retorna ao Nupar (item 10.1/subitens 10.1.1 e 10.1.2) e o parceiro é comunicado, informado acerca da decisão e, nesse sentido, ou ajusta-se o processo para retomada da pretensa parceria, ou encerra-se o processo com um despacho conclusivo, encaminhando-o para arquivamento.

Em caso de aprovação dessas instâncias (item 10.2 e item 11) informa-se ao parceiro dando-lhe a saber sobre a decisão positiva para a celebração de parceria.

Do ponto de vista de procedimento/documentação, esta etapa envolve:

- 1- O encaminhamento do processo da DIREX para o CCAF, já contendo a documentação inserida durante a prospecção/aproximação da parceria (Norma de Procedimento – Fapes Nº 002/2018 – Instrução de Serviço 028/2018);
- 2- Uma apresentação da parceria, ou por parte da Diretoria da Fapes, normalmente o Diretor Técnico, ou por parte da instituição proponente;
- 3- Atas das reuniões da Direx e do CCAF deliberando pela efetivação ou não da parceria proposta. No caso do Conselho, a decisão é finalizada através de ato administrativo (Asdipre);
- 4- Juntada de material ao processo físico, e encaminhamento ao Nupar.

A mesma Asdipre comunica aos demais setores da Fapes (item 12 do fluxograma), a deliberação pela parceria.

### **6.2.3 Da Revisão Final e Juntada da Documentação, alinhamento e providências visando à Formalização da Parceria**

Efetivado o ato administrativo do CCAF e ajuntado os respectivos materiais, o processo é encaminhado ao NUPAR para revisão documental final e encaminhamentos com relação à efetivação da parceria que ocorrerá mediante a assinatura dos instrumentos da parceria (termo de cooperação ou correlato, termo de adesão, e plano de trabalho).

A revisão final envolve também o parceiro, especialmente em caso de ajuste da documentação e dos instrumentos da parceria, importando destacar que esses instrumentos já haviam sido minutados, anexados ao processo, e sendo discutidos; entretanto, nessa fase do processo de celebração de parceria é fundamental que as instituições potenciais parceiras e seus representantes e envolvidos no processo confirmem os dados dos instrumentos a serem assinados juntamente com seus anexos, e para que dialoguem sobre os próximos passos à luz das dinâmicas institucionais próprias.

Também importa destacar que a 'revisão' implica uma passível análise e consultas a outros setores da Fapes.

A etapa final, antes da assinatura do Acordo é a organização de documentação (principal e complementar) em tantas vias quanto forem os parceiros. Isto condiz com uma criteriosa juntada de material, certidões de regularidade, documentação de representantes das instituições, formalização de declaração de contrapartida financeira, etc.

#### **6.2.4 Da Firmatura do Acordo de Parceria**

Após revisada a documentação, prepara-se para a assinatura do acordo de parceria (item 14), que é a assinatura do Acordo ou congênere por parte da Fapes e o envio desta ao parceiro, ou assinatura por ambos *in loco*. O instrumento do Acordo é acompanhado de um plano de trabalho, em que assinam todos os partícipes envolvidos, algumas vezes, entendendo-se corresponsabilidades a co-executantes e intervenientes.

#### **6.2.5 Da Deflagração de Acompanhamento da Parceria e Execução do Objeto de Pactuação Interinstitucional**

A assinatura de parceria, via de regra, deflagra um ou vários processos de acompanhamento da parceria em si, e do(s) objeto(s) de pactuação.

Inicialmente e ao longo de todo o processo haverá um acompanhamento administrativo-financeiro referente aos recursos firmados e após, decorrente da contratação desses projetos ou afins, gestão de orçamentos e supervisão da prestação de contas financeiras realizados pela Gepof (itens 15 e 16), dentre outros procedimentos do setor.

Concomitantemente, haverá um processo de acompanhamento das tratativas interinstitucionais, observando-se prazos, custos, responsáveis, periodicidade de reencontro para replanejamento ou afim – isto sempre realizado pelo Nupar (item 17.1).

Por outro lado, há que se considerar outro processo: o de acompanhamento técnico da execução do objeto de pactuação, geralmente referente a gestão de projetos (advindos ou não de chamamento público) e suas respectivas execuções, que é acompanhado por área técnica da Fapes (item 17.2), sendo pertinente informar:

- Parceria Internacional – Nupar
- Parcerias Federais e com Iniciativa Privada - Getec
- Parceria Estadual – Nupar Estadual

Esses processos sinérgicos de acompanhamento de parceria terão momentos de avaliação, relatórios e afins, garantindo registros, tanto em favor da memória institucional, quanto para pronta-informação ao parceiro.

### 6.2.6 Dos Registros de Gestão do Nupar

Desde o início, mas sobretudo após a celebração de parceria, procede-se a registros de gestão, em geral, com vistas a futuro controle de andamento (produtos/prazos) e produção de informações em planilhas, relatórios de status, parciais e final, e apresentações em geral.

A celebração de qualquer parceria serve como insumo para constante revisão de paradigmas de conceitos, atitudes e procedimentos adotados pelo Nupar para basilar sua existência enquanto Unidade Administrativa da Fapes, e, portanto, atualizar instrumentos, rever conceitos, melhorar relatórios, etc.

---

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---



---

## 8. ASSINATURAS

---

ELABORAÇÃO	DATA: 30 de julho de 2018	VERSÃO: 1.0
<b>SERVIDORES</b>	Ana Luzia Fregonazzi Bottécchia Senn <b>Chefe do Núcleo de Parcerias Estratégicas Interinstitucionais – NUPAR</b>  Maria da Gloria Moraes de Castro <b>Assessora Especial – Coordenadora das Parcerias Estaduais – Nupar Estadual</b>	
<b>APROVAÇÃO</b>	José Antonio Bof Buffon <b>Diretor Presidente – FAPES</b>	